



UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

REITORIA

DESPACHO N.º 35/2010

Considerando que nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 80.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, compete à Universidade aprovar o regulamento de equiparação a bolseiro dos docentes universitários.

Ouvidas as Unidades Orgânicas da Universidade,

Ao abrigo da alínea q) do n.º 2 do artigo 29 dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo n.º 57/2008, publicado no DR, 2.ª série, de 6 de Novembro de 2008, determino:

1 — É aprovado o Regulamento relativo à equiparação a bolseiro dos docentes da Universidade Técnica da Lisboa, publicado em anexo ao presente despacho e que deste faz parte integrante.

2 — O regulamento em anexo entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

3 — O regulamento anexo aplica-se igualmente aos pedidos formulados após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, que ainda se encontrem pendentes.

Lisboa, 19 de Março de 2010.

O Reitor

(Ramôa Ribeiro)



UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

REITORIA

REGULAMENTO DE EQUIPARAÇÃO A BOLSEIRO

O regime de equiparação a bolseiro dos docentes universitários encontra-se previsto no artigo 80.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto.

De acordo com alínea a), do n.º 1, do artigo 80.º do ECDU, o regime de equiparação a bolseiro dos docentes universitários deve ser objecto de regulamento aprovado pelo órgão estatutariamente competente da Universidade.

Com o presente regulamento pretende-se definir quer as condições de concessão do estatuto de equiparação a bolseiro, o regime em que o mesmo consiste, bem como os procedimentos relativo à sua concessão.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do ECDU e da alínea q) do n.º 2 do artigo 29 dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, é estabelecido o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento disciplina a atribuição do regime de equiparação a bolseiro relativos aos docentes da Universidade Técnica de Lisboa.

Artigo 2.º

Objectivos da equiparação

O regime de equiparação a bolseiro, pode ser concedido a docentes que se proponham realizar trabalhos, incluindo missões no âmbito de organizações internacionais, frequentar cursos ou realizar estudos, de reconhecido interesse público.



UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

REITORIA

Artigo 3.º

Deslocações em serviço

1 — Não se encontram abrangidas pelo presente regulamento as deslocações de docentes efectuadas em serviço fora do local onde normalmente é o mesmo prestado, por motivos de interesse público e relacionadas com o desempenho das respectivas funções.

2 — As deslocações referidas no número anterior necessitam de autorização do órgão estatutariamente competente da respectiva Unidade Orgânica, que pode regulamentar as condições em que a mesma pode ser concedida, nos termos da lei.

Artigo 4.º

Regime de equiparação

1 — A equiparação a bolseiro caracteriza-se pela dispensa temporária, total ou parcial, do exercício das funções, mantendo o bolseiro todos os direitos inerentes ao desempenho do serviço, designadamente o abono da remuneração, salvo nos casos de equiparação a bolseiro sem vencimento, e a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

2 — O regime de prestação de serviços do docente equiparado não se altera durante o período de equiparação a bolseiro, continuando sujeito aos impedimentos e incompatibilidades anteriores.

Artigo 5.º

Procedimento

1 — Compete ao Presidente da unidade orgânica em que o interessado está integrado, mediante requerimento fundamentado deste, e após audição dos órgãos competentes nos termos dos respectivos estatutos e regulamentos internos, autorizar a equiparação a bolseiro.

2 — Quando os interessados não estejam integrados numa unidade orgânica, a autorização de equiparação a bolseiro, compete ao Reitor.



UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

REITORIA

3 — O despacho de autorização de equiparação a bolseiro fixará a respectiva duração e demais condições e termos.

Artigo 6.º

Prazo de decisão

1 — O pedido de equiparação a bolseiro acompanhado de toda a documentação que o documento, deve ser apresentado na unidade orgânica onde o interessado está integrado, ou na Reitoria da Universidade, consoante o caso.

2 — A decisão do pedido a que se refere o número anterior deve ser tomada no prazo de 30 dias.

Artigo 7.º

Falsas declarações

Sem prejuízo do disposto na lei penal e disciplinar, a prestação de falsas declarações pelos interessados sobre matérias relevantes para a concessão da equiparação a bolseiro pode implicar o respectivo cancelamento e a reposição das quantias correspondentes às remunerações auferidas.

Artigo 8.º

Revogação

A autorização de equiparação a bolseiro é revogável a todo o tempo, com fundamento no incumprimento das obrigações a que o equiparado ficou sujeito, podendo, consoante as circunstâncias do caso concreto, ser obrigado a restituir a totalidade ou parte das remunerações recebidas.

Artigo 9.º

Relatório final

Uma vez terminado o período de equiparação a bolseiro, o docente deverá apresentar no prazo de 60 dias ao Conselho Científico da unidade orgânica onde está integrado, ou, no caso do n.º 2 do artigo 5º, ao Reitor da Universidade, o resultado do seu trabalho, sob pena



UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

REITORIA

de poder ser compelido a repor as quantias correspondentes à totalidade ou parte das remunerações auferidas durante aquele período.

Artigo 10.º

Cumprimento antecipado dos objectivos

Quando os objectivos da equiparação a bolseiro sejam atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o regime de equiparação cessa com o termo dos respectivos trabalhos.

Artigo 11.º

Instrução electrónica dos processos

Os documentos de instrução dos pedidos de equiparação a bolseiro, são obrigatoriamente apresentados em suporte digital, sem prejuízo da possibilidade do Serviço competente da Unidade Orgânica, ou da Reitoria, conforme caso, exigir, ao interessado, a apresentação do original de qualquer documento, nos termos da lei.

Artigo 12.º

Regulamentação

Através dos órgãos estatutariamente competentes as unidades orgânicas da UTL podem definir a tramitação e as condições necessárias à autorização dos pedidos de equiparação a bolseiro, previstos no n.º 1 do artigo 5º.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.